

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0558/87

INTERESSADO: NIVALDO TESTA

ASSUNTO : Requerimento da matrícula com dependência, junto ao Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Cons° Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N° 1149/87

APROVADO EM 29/07/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

Nivaldo Testa, aluno do Curso de Ciências Econômicas do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, solicita, diretamente a este Conselho, autorização para matricular-se no ano do curso, com dependência de duas disciplinas posicionadas no 2º ano de curso.

O interessado, aluno regularmente matriculado na 3ª série do referido curso, no ano letivo de 1986, não logrou aprovação nas disciplinas análise microeconômica e estatística I, disciplinas da 2ª série, que cursava em regime de dependência .

Esclarece o peticionário que, se for mantido no 3º ano, cursando apenas as dependências do 2º ano, será alcançado pelo novo currículo mínimo do curso, tendo que complementá-lo em 5(cinco) anos, o que o obrigaria a permanecer na Faculdade por mais três anos, se invés de mais um.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Baixado em diligência o processo, para consulta à Faculdade, esclareceu a mesma que o Conselho Departamental, em reunião realizada aos 24 de fevereiro de 1987, deliberou, por unanimidade, indeferir a solicitação do interessado, com base em dispositivo regimental.

Do fato, o parágrafo 2º do artigo 33, do Regimento da Instituição estabelece: "o aluno que não lograr aprovação na disciplina dependência será considerado reprovado na série em que se encontrar matriculado , podendo, entretanto, obter dispensa das disciplinas em que tiver obtido aprovação".

Este Conselho já se manifestou sobre caso semelhante no Parecer CEE n° 885/87, negando a pretensão do interessado, por falta de amparo legal. Embora lamentando as pesadas conseqüências para a vida acadêmica e profissional do requerente, é de ser mantida a mesma conclusão do supracitado Parecer.

5. CONCLUSÃO :

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso de Nivaldo Testa, para matricular-se no 4º ano do Curso de Ciências Econômicas, com dependência em duas disciplinas do 2º ano, no Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, uma vez que essa matrícula infringiria norma expressa do regimento vigente da Instituição. Deve o aluno suprir o plano de estudos definido pela Faculdade.

São Paulo, 17 de junho de 1987.

a) Consº Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente